

MEMO 2024

COELHO NETO 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DESPACHO DE PESQUISA DE MERCADO

Considerando os valores encontrados durante a pesquisa preliminar no Estudo Técnico, e em atendimento à IN nº 65/2021, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feitas por este Setor de Compras.

Observa-se que a pesquisa realizada durante o ETP, em respeito ao artigo Art. 3º, inciso III, e Art. 5º, IN 65/2021, I e II, foi feita por meio do Painel de preços e Compras Públicas, buscando encontrar preços com contratações similares feitas pela Administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

A metodologia utilizada para obtenção do preço estimado, foi a média de preços obtidos na durante o levantamento de mercado. Em conformidade com Art. 6, IN 65/2021.

Ante o exposto, os preços encontrados são validos e obedecem o que determina a IN 65/2021, desta forma, justifica-se ausência de novo levantamento de mercado, de forma que os preços apresentados estão em total consonância com o solicitado Instrução normativa retro mencionada.

MARISON
ASSUNCAO DE
OLIVEIRA:077490
85300

Assinado de forma digital
por MARISON ASSUNCAO
DE
OLIVEIRA:07749085300
Dados: 2024.02.08
14:37:46 -03'00'

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras
Portaria 008/2023



Relatório de Cotação: Semana Pedagógica

Pesquisa realizada em 08/02/2024 14:45:21

Relatório gerado no dia 08/02/2024 14:46:51 (IP: 168.227.16.231)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

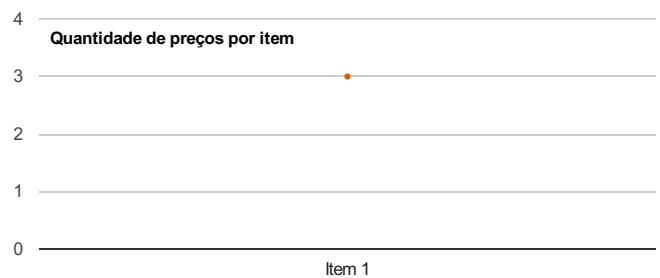
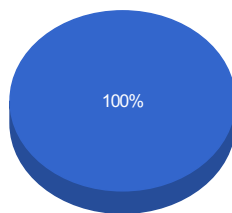
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Serviço de organização e realização da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de Ensino, com elaboração de Projeto, Elaboração da programação, cerimonial, Recrutamento e Contratação dos Palestrantes, facilitadores, mediadores, f	3	1 Unidade	R\$ 18.906,67 (un)	-	R\$ 18.906,67	100%	R\$ 18.906,67

Valor Global: R\$ 18.906,67

Valor do item em relação ao total

● 1) Serviço de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviço de organização e realização da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de Ensino, com elaboração de Projeto, Elaboração da programação, cerimonial, Recrutamento e Contratação dos Palestrantes, facilitadores, mediadores, f

Preço Estimado: R\$ 18.906,67 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 18.906,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 18.906,67

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Serviço de organização e realização da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de Ensino, com elaboração de Projeto, Elaboração da programação, cerimonial, Recrutamento e Contratação dos Palestrantes, facilitadores, mediadores, formadores ou treina dores ou aplicadores.	

Preço Manual 1

R\$ 18.300,00

Inc. V Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Data/Hora: 08/02/2024 13:09:55

Produto: Serviço de organização e realização da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de Ensino, com elaboração de Projeto, Elaboração da programação, cerimonial

Fornecedor: 49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

Comprovante: Anexo 1

Preço Manual 2

R\$ 22.420,00

Inc. V Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Data/Hora: 08/02/2024 13:07:08

Produto: Serviço de organização e realização da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de Ensino, com elaboração de Projeto, Elaboração da programação, cerimonial

Fornecedor: 03.603.739/0001-86 - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Comprovante: Anexo 2

Preço Manual 3

R\$ 16.000,00

Inc. V Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Data/Hora: 08/02/2024 13:01:30

Produto: Serviço de organização e realização da Jornada Pedagógica 2024 da Rede Municipal de Ensino, com elaboração de Projeto, Elaboração da programação, cerimonial

Fornecedor: 33.889.662/0001-13 - FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL

Comprovante: Anexo 3





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL (33.889.662/0001-13)	Data: 08/02/2024 13:01:30
2 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA (49.138.021/0001-67)	Data: 08/02/2024 13:09:55
3 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (03.603.739/0001-86)	Data: 08/02/2024 13:07:08



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Prefeitura Municipal de Ilha Grande
Dispensa Eletrônica - DLE 002-2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
23/01/2024 09:12	23/01/2024 09:15	26/01/2024 08:59

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	PALESTRA DE ABERTURA (COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H:30MIN)	4.000,00	1	UND	Aceito
0002	REALIZAÇÃO OFICINAS TEMÁTICAS VARIADAS	3.100,00	5	UND	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
23/01/2024 - 09:07	TERMO DE CONTRATAÇÃO.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
29/01/2024 - 14:10:29	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/01/2024 - 14:41:22	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
29/01/2024 - 15:54:38	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	PALESTRA DE ABERTURA (com duração mínima de 1h:30min)	PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	N/C	N/C	3.800,00	1	3.800,00
0002	Realização oficinas temáticas variadas	PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	N/C	N/C	2.900,00	5	14.500,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.



Propostas Enviadas

0001 - PALESTRA DE ABERTURA (com duração mínima de 1h:30min)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	49.138.021/0001-67	23/01/2024 - 18:46:00	N/C	N/C	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00
EVENI DA SILVA BRITO	08.086.600/0001-26	25/01/2024 - 16:39:29	N/C	N/C	R\$4.000,00	R\$ 4.000,00

0002 - Realização oficinas temáticas variadas

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	49.138.021/0001-67	23/01/2024 - 18:46:39	N/C	N/C	R\$3.100,00	R\$ 15.500,00
EVENI DA SILVA BRITO	08.086.600/0001-26	25/01/2024 - 16:40:02	N/C	N/C	R\$3.100,00	R\$ 15.500,00

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
EVENI DA SILVA BRITO	08.086.600/0001-26	60 dias
PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	49.138.021/0001-67	90 dias

Lances Enviados

0001 - PALESTRA DE ABERTURA (com duração mínima de 1h:30min)

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/01/2024 - 18:46:00	4.000,00 (proposta)	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
25/01/2024 - 16:39:29	4.000,00 (proposta)	08.086.600/0001-26 - EVENI DA SILVA BRITO	Válido
26/01/2024 - 09:03:22	3.999,99	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
26/01/2024 - 09:18:27	3.999,00	08.086.600/0001-26 - EVENI DA SILVA BRITO	Válido
26/01/2024 - 09:19:13	3.998,50	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
26/01/2024 - 14:12:55	3.998,00	08.086.600/0001-26 - EVENI DA SILVA BRITO	Válido
26/01/2024 - 14:32:43	3.997,50	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
26/01/2024 - 14:58:54	3.997,00	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
26/01/2024 - 14:59:27	3.900,00	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
26/01/2024 - 14:59:50	3.800,00	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido

0002 - Realização oficinas temáticas variadas

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/01/2024 - 18:46:39	3.100,00 (proposta)	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
25/01/2024 - 16:40:02	3.100,00 (proposta)	08.086.600/0001-26 - EVENI DA SILVA BRITO	Válido
26/01/2024 - 09:03:38	3.099,99	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
26/01/2024 - 09:18:39	3.099,90	08.086.600/0001-26 - EVENI DA SILVA BRITO	Válido
26/01/2024 - 09:19:23	3.099,80	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
26/01/2024 - 14:13:23	3.098,00	08.086.600/0001-26 - EVENI DA SILVA BRITO	Válido
26/01/2024 - 14:32:53	3.097,50	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
26/01/2024 - 14:59:01	3.097,00	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido
26/01/2024 - 14:59:35	3.000,00	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Válido



Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	29/01/2024 - 14:44:20	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	DOCS_PSYCON.rar
0002	29/01/2024 - 14:45:04	49.138.021/0001-67 - PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	DOCS_PSYCON.rar

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Chat

Data	Apelido	Frase
26/01/2024 - 09:00:17	Operador de Compra Direta	Prezados licitantes, bom dia. Daremos início à Sessão.
26/01/2024 - 09:00:21	Sistema	O processo foi aberto
26/01/2024 - 09:00:21	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
26/01/2024 - 15:00:03	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
26/01/2024 - 15:00:03	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
27/01/2024 - 11:00:51	Sistema	O item 0001 teve como arrematante PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME com lance de R\$ 3.800,00.
27/01/2024 - 11:00:51	Sistema	O item 0002 teve como arrematante PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME com lance de R\$ 2.900,00.
29/01/2024 - 08:37:34	Operador de Compra Direta	Bom dia!
29/01/2024 - 08:39:11	Operador de Compra Direta	Prezados, tivemos um problema na sexta e não pudemos encerrar a sessão, sendo assim, daremos continuidade a sessão as 14 horas de hoje.
29/01/2024 - 14:08:05	Operador de Compra Direta	Boa tarde! Daremos continuidade.
29/01/2024 - 14:10:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 14:40 do dia 29/01/2024.
29/01/2024 - 14:10:29	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0002. O prazo é até às 14:40 do dia 29/01/2024.
29/01/2024 - 14:12:41	F. PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Negociação Item 0002: Boa Tarde Prezados. Visando manter a exequibilidade do Serviço, não conseguimos negociar os valores para os itens 01 e 02
29/01/2024 - 14:41:21	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:41 do dia 29/01/2024.
29/01/2024 - 14:41:21	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 16:41 do dia 29/01/2024.
29/01/2024 - 14:42:14	Operador de Compra Direta	Prezado, solicito que envie proposta readequada e concomitantemente os documentos de habilitação.
29/01/2024 - 14:44:20	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
29/01/2024 - 14:45:04	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
29/01/2024 - 15:53:52	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA no item 0001.
29/01/2024 - 15:53:52	Sistema	Motivo: Solicitação já anexa ao sistema
29/01/2024 - 15:54:08	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA no item 0002.
29/01/2024 - 15:54:08	Sistema	Motivo: Solicitação já anexa ao sistema
29/01/2024 - 15:54:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:54 do dia 29/01/2024.
29/01/2024 - 15:54:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0002. O prazo de envio é até às 17:54 do dia 29/01/2024.
29/01/2024 - 15:54:58	Operador de Compra Direta	Motivo: Prezado licitante, tendo em vista a demanda do município de Ilha Grande/PI, para realizar palestra e oficinas na semana pedagógica para educadores municipais, em consonância com a não aceitação de subcontratação por parte da Administração Pública, além de ser um objeto a ser trabalhado de forma presencial já que o objeto ensina a isso, e prezando-se pela segurança jurídica do procedimento, há a necessidade desta diligência. Diante da importância de mantermos um processo transparente e eficiente, com a premissa de uma contratação futura, em obediência ao princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, na forma do que é descrito nas leis que regem o presente procedimento, solicitamos uma declaração formal de que esta exigência fora compreendida e será cumprida com responsabilidade.
29/01/2024 - 16:00:38	F. PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Documentação Item 0001: Boa tarde, com relação à condição logística isso? Irems anexar uma declaração confirmando a exequibilidade do trabalho
29/01/2024 - 16:53:23	F. PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA	Documentação Item 0001: Farei menção em forma do chat, visto que não foi solicitado a anexação de algum documento e sim a manifestação da ciência. Ola Prezado Pregoeiro(a) e Equipe: Declaramos para sanar essa diligência o seguinte pressuposto. Estamos cientes que para realizar o Serviço arrematado: Palestra e oficinas na semana pedagógica para educadores municipais. Estamos cientes que: Não aceitação de subcontratação por parte da Administração Pública, Objeto a ser trabalhado de forma presencial já que o objeto ensina a isso, e prezando-se pela segurança jurídica do procedimento. Declaramos estar cientes das condições colocadas, bem como dos critérios estabelecidos conforme Edital da Dispensa 02/2024
29/01/2024 - 17:41:54	Operador de Compra Direta	Daremos continuidade ao amanhã às 10 horas.
30/01/2024 - 10:02:35	Operador de Compra Direta	Prezados licitantes, bom dia.



30/01/2024 - 10:38:47	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.
30/01/2024 - 10:38:47	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor PSYCON CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.
30/01/2024 - 11:19:31	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
30/01/2024 - 11:20:23	Operador de Compra Direta	Prezados, encerramos o processo.

TALINY ERIKA DE SOUSA MESQUITA

Operador de Compra Direta

CHRISTIAN PINTO COSTA

Apoio



Anexo 2



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024

Por este instrumento de contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ 03.603.739/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, mantedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC MAFRA, (ÓRGÃO EXECUTOR) CNPJ 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Augusto Klimmek, nº 277, Centro, São Bento do Sul/SC — CEP 89280-349, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, Sr. **FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrito no CPF sob nº 828.233.839-72, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores modificações e demais legislação pertinente, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui-se objeto deste instrumento a **contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Centro de Educação Profissional de Mafra, para capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino, da educação infantil e do ensino fundamental durante a Semana Pedagógica, realizada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Mafra, com recursos do Fundo Municipal de Educação de Mafra**, compreendendo as especificações contidas na proposta comercial emitida pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** em 16 de janeiro de 2024.

a) Especificações do objeto:

Item	Programa Conexão Educacional	Data	C/H	Nº de grupos	Nº aprox. de pessoas por grupo	C/H TOTAL
1.	Compreendendo e Lidando com TDAH e TOD na Educação Infantil	01/02 (manhã e tarde) 02/02 (tarde)	4 h	3	60	12 h
2.	Workshop de Sistema de Escrita Braille: um capo a explorar	30/01	8 h	1	20	8 h
3.	Workshop sobre informática e Tecnologias Educacionais	29/01	8 h	1	20	8 h
4.	Palestra Motivacional - Tema: Superação, produtividade, crescimento	05/02	2 h	1	600	2 h
TOTAL						30 h

b) São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II - A Autorização de Contratação Direta;
- III - A Proposta do Contratado; e





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, além das condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do **Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024** da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** e dirigida à **CONTRATANTE** a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora adquiridos são objeto da Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no **art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021** e suas alterações, conforme o processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, bem como dos regulamentos municipais, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta e os encontros serão realizados conforme as condições acordadas na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

O valor contratual é de **R\$ 22.420,00** (vinte e dois mil e quatrocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados, conforme a entrega do objeto licitado, sendo os pagamentos efetuados **no prazo de 30 (trinta) dias** após protocolo da nota fiscal, devidamente ATESTADA pelo encarregado do recebimento de tal objeto.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE MAFRA, incluindo expressamente no corpo do documento fiscal a seguinte descrição:

- I.** o número da licitação; e,
- II.** o número da ordem de compra.
- III.** os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

b) A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

c) A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

d) A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação

e) Nenhum pagamento será efetuado ao contrato enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento ou correção monetária;

f) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, pelo índice INPC de correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame ou os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até **31/12/2024** a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e em conformidade com as especificações técnicas, prazos e horários estipulados neste instrumento e no termo de referência;

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n.14.133/2021.

a) O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

- I.** Existir modificação, do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- II.** Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

b) As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, sob o item de classificação da despesa TRATADA, com o seguinte recurso orçamentário:

304 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 31 . 2.2354 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

125 - 6 . 17001 . 12 . 361 . 32 . 2.224 . 0 . 339000 Aplicações Diretas





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Agir de modo idôneo.
- II. Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao transporte, seguro e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto contratado;
- III. Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante, sendo vedada a subcontratação do objeto;
- IV.
- V. Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- VI. Manter os dados cadastrais atualizados, como telefone, e-mail e endereço físico;
- VII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;
- IX. Fornecer o serviço de acordo com as especificações das normas e nas condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- X. Utilizar-se de pessoal próprio para a realização dos serviços, ficando responsável pelos encargos decorrentes da contratação.
- XI. Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para a sua aprovação;
- XII. Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento de especialistas;
- XIII. Elaboração de Estratégias Educacionais, propiciando um planejamento real e significativo, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes;
- XIV. Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nas oficinas;
- XV. Proceder a aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas;
- XVI. Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução das oficinas;
- XVII. Caso necessário, disponibilizar seus equipamentos multimídia para auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- XVIII. Elaborar, registrar e encaminhar os certificados dos participantes;
- XIX. Apresentar no momento da assinatura do Contrato declaração bancária, contendo dados bancários da conta corrente, vinculada ao CNPJ ou CPF do contratado;
- XX. A empresa vencedora deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, comprovada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de uma conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- II. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- III. Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- IV. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído e/ou reparado.
- V. Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, dados e informações que forem solicitados, desde que de forma expressa e justificada;





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- VI. Designar servidores públicos municipais, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos e apresentarem-se como interlocutores com a CONTRATADA;
- VII. Notificar a CONTRATADA das irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e os termos contratados;
- VIII. Proceder a divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes;
- IX. Encaminhar o processo de matrícula dos participantes;
- X. Responsabilizar-se pelo espaço físico para a execução das etapas educacionais, inclusive arrumação de cadeiras/carteiras e limpeza;
- XI. Coffee Break aos participantes. (Se necessário);
- XII. Providenciar estrutura de internet, equipamentos e materiais necessários para que o público possa acompanhar as aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;
- c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;
- b) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA, também, estará sujeita à multa tratada na alínea “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em caso de recusa injustificada de receber o valor faturado;

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O serviço será fiscalizado pelos servidores municipais **Carla Cristina Pinto Wojciechovski** - Fiscal do Contrato, **Edinalva Aparecida Unger Miguel** - Fiscal Substituta e **Sandra Regina Sabatke Ribeiro** - Gestora do contrato, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Mafra – SC, nos termos do Decreto Municipal nº 5405/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Município reserva-se ainda o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

a) As partes declaram que estão cientes das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e se comprometem a cumprir todas as suas exigências no âmbito da presente contratação.

b) A CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, fica autorizada a tratar dados pessoais dos titulares indicados pelo CONTRATANTE, nos termos da LGPD.

c) O tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA deverá ser realizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I. Os dados pessoais serão tratados apenas para as finalidades específicas e informadas ao titular;
- II. Os dados pessoais serão coletados apenas por meios legítimos e justos;
- III. Os dados pessoais serão armazenados de forma segura e adequada;
- IV. Os titulares dos dados pessoais terão acesso aos seus dados e poderão solicitar a sua correção ou eliminação;
- V. Os dados pessoais serão compartilhados apenas com terceiros que se comprometam a cumprir a LGPD;
- VI. Os dados pessoais serão eliminados quando não forem mais necessários para as finalidades para as quais foram coletados.

d) A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos causados ao titular dos dados pessoais em decorrência do tratamento inadequado dos dados.

e) O CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA em relação à LGPD.

f) Em caso de descumprimento das obrigações da LGPD pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para solucionar todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mafra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 5407/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumentos para fins de contratação.

Mafra/SC, 26 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC
RAQUELI MAILA PARIZE PENG
Diretor CEP Mafra SENAC
CONTRATADA

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de Administração

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e
Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8A6-6C3D-3908-1B4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Jamine Emmanuelle Henning (CPF 032.XXX.XXX-40) em 29/01/2024 14:22:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAK (CPF 066.XXX.XXX-35) em 29/01/2024 14:23:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA ANAPOLIS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 29/01/2024 14:29:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIANO BATTISTI ARCHER (CPF 828.XXX.XXX-72) em 29/01/2024 20:29:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAQUELI MAILA PARIZEPENG (CPF 016.XXX.XXX-80) em 29/01/2024 20:31:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/F8A6-6C3D-3908-1B4E>



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 30.293.433/0001-43
 End. Rua Princesa Isabel – centro. Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-00
 Email: semecdeprata.pi@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ.
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMPPI.00013/2024
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
 CONTRATO Nº 001/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº **001/2024** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL – ME (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL).

A Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, Estado do Piauí devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 06.636.807/0001-00, com sede à Rua Rui Barbosa, 210, Centro, em Prata do Piauí, representada pelo Sr. **ACELINO MENDES DE MOURA**, Prefeito Municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.145.171 SSP/PI e inscrito no CPF nº 160.460.238-40, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 30.293.433/0001-43, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE; e, pelo o outro lado a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL – ME (IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.889.662/0001-13, com sede na Rua Dentista Jeremias Neto, Nº 2991, Apt. 101, Bairro Vale Quem Tem, Teresina, Estado Piauí, CEP: 64.057-520, neste ato representado pelo Sr. Francisco das Chagas Pereira Pimentel, portadora da carteira de identidade nº 2.312.119 - SSP/PI e do CPF nº 011.290.833-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; firmam o presente Contrato, por meio da Dispensa de Licitação nº 001/2024, na presença das testemunhas abaixo firmadas, pelas disposições constantes no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO PARA REALIZAÇÃO DE JORNADA PEDAGÓGICA, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, APOIO NA ELABORAÇÃO DE MATERIAIS PARA TÉCNICO E PROFESSORES, DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COM FOCO NA MELHORIA DA APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DOS EDUCADORES, POR MEIO DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, MESA REDONDA E DEMAIS EVENTOS NECESSÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

Nº	Especificação do Serviço	Quantidade Horas/Aula	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
----	--------------------------	--------------------------	-----------------------	---------------------



01	Palestra	07h	16.000,00	16.000,00
02	Mesa Redonda	08h		
03	Horas de Comunicações	10h		
04	Oficinas	10h		
05	Exposições de Atividades Pedagógicas	05h		
06	Material necessário	Conforme a quantidade de participantes		

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) data de publicação e recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.293.433/0001-43
End. Rua Princesa Isabel – centro. Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-00
Email: semecdeprata.pi@hotmail.com



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.293.433/0001-43
End. Rua Princesa Isabel – centro. Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-00
Email: semecdeprata.pi@hotmail.com



do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.293.433/0001-43
End. Rua Princesa Isabel – centro. Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-00
Email: semecdeprata.pi@hotmail.com



- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver*



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.293.433/0001-43
End. Rua Princesa Isabel – centro. Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-00
Email: semecdeprata.pi@hotmail.com



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.293.433/0001-43
End. Rua Princesa Isabel – centro. Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-00
Email: semecdeprata.pi@hotmail.com



13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.12.00 – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 – Encargos do FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 33.90. 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte: 541 - Transferências do FUNDEB – Complemento

Gestão/Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2036.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 33.90. 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2039.0000 - Manutenção do Ensino Regular



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.293.433/0001-43
End. Rua Princesa Isabel – centro. Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-00
Email: semecdeprata.pi@hotmail.com



Elemento de Despesa: 33.90. 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.12.00 – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 – Encargos do FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 33.90. 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte: 540 - FUNDEB - Impostos e Transferências

Gestão/Unidade: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa de Trabalho: 12.361.0061.2045.0000 - Man. e Recup.de Escolas Municipais -SEDUC

Elemento de Despesa: 33.90. 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

Gestão/Unidade: 02.12.00 – FUNDEB DE PRATA DO PIAUÍ

Programa de Trabalho: 12.361.0071.2041.0000 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 33.90. 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Fonte: 540 - FUNDEB - Impostos e Transferências

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.293.433/0001-43
End. Rua Princesa Isabel – centro. Prata do Piauí-PI. CEP: 64.370-00
Email: semecdeprata.pi@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Prata do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratuais, assinam este instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente.

Prata do Piauí (PI), 30 de janeiro de 2024.

ACELINO
MENDES DE
MOURA:160460
23840

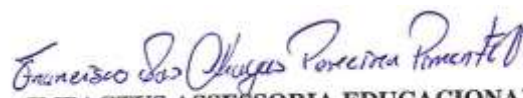
Assinado de forma
digital por ACELINO
MENDES DE
MOURA:16046023840
Dados: 2024.01.30
13:48:54 -03'00'

Acelino Mendes de Moura

CPF nº 160.460.238-40

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL
Francisco das Chagas Pereira Pimentel
Carteira de Identidade nº 2.312.119 - SSP/PI
CPF nº 011.290.833-06
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____